



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Laboratório Municipal

Responsável pela demanda: Dayana Holz

Matrícula: 10551

E-mail: laboratorio.cacador@gmail.com

Telefone: (49) 98863-6136

SÍNTESE DO PROCESSO

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**

Tipo de Item:		Tipo de Subitem:		Mês Desejado?	
☐ Material		☐ Permanente		☐ Janeiro	
☒ Serviço		☐ Consumo		☐ Fevereiro	
☐ Obra		☐ Continuado		☐ Março	
☐ Soluções de TI		☐ Não Continuado		☒ Abril	
☐ Permissão de Uso		☐ Soluções de TI		☐ Maio	
				☐ Junho	
				☐ Julho	
				☐ Agosto	
				☐ Setembro	
				☐ Outubro	
				☐ Novembro	
				☐ Dezembro	
Finalidade:		Recurso Externo?	Grau de Prioridade:	Renova Contrato:	Valor Total Estimado:
☐ Registro de Preços		☐ Sim	☐ Baixa	☐ Baixa	R\$ 750.000,00
☒ Contratação		☒ Não	☐ Média	☐ Média	
☐ Concorrência			☒ Alta	☒ Alta	

1. OBJETO DETALHADO

O objeto da contratação é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços laboratoriais e serviços auxiliares em diagnose, conforme os procedimentos contemplados na Tabela SUS/SIGTAP, abrangendo a coleta de material, a realização de exames e a emissão de laudos, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Caçador/SC.

ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
			UNITÁRIO	TOTAL ANUAL (12 meses)
Contratação de laboratórios de análises clínicas para a realização de serviços laboratoriais e serviços auxiliares em diagnose, abrangendo a coleta de material, a realização de exames e a emissão de laudos, conforme os procedimentos contemplados na Tabela SUS/SIGTAP.	Procedimento	Indefinida. Conforme a demanda.	Valor do Procedimento na Tabela SUS/SIGTAP	R\$ 750.000,00

2. NECESSIDADE DE AMOSTRAS

Não há necessidade de amostras.

3. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Não há indicação de equipe de apoio.

4. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNCP



Utilização de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal (art. 23, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021). A remuneração a ser paga em razão da execução dos serviços terá como referência os valores dos procedimentos previstos na Tabela SUS/SIGTAP.

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Não há indicação de equipe responsável pela pesquisa de preço.

Caçador, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE BRAGGIO
Data: 11/03/2025 17:00:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Braggio
Secretário de Saúde

OSORIO ELIAS
TIMMERMANN:486284
25934

Assinado de forma digital por
OSORIO ELIAS
TIMMERMANN:48628425934
Dados: 2025.03.14 13:56:20 -03'00'

Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Data: 11/03/2025 15:02:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br ARNALDO JOSE BERTOTTO
Data: 13/03/2025 07:47:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arnaldo José Bertotto
Secretário de Administração

ALENCAR
MENDES:77167
384968

Assinado de forma digital
por ALENCAR
MENDES:77167384968
Dados: 2025.03.19
16:16:53 -03'00'

Alencar Mendes
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANA HOLZ
Data: 11/03/2025 15:21:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayana Holz
Coordenadora do Laboratório
Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Laboratório Municipal de Caçador desempenha um papel fundamental na rede pública de saúde, oferecendo exames laboratoriais essenciais para o diagnóstico, monitoramento e tratamento dos pacientes. Atualmente, realiza exames de bioquímica, hematologia, hemostasia, urinálise, parasitologia e microbiologia, sem custos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entretanto, uma parcela dos exames, especialmente os de imunologia, não é realizada no Laboratório Municipal devido à ausência de equipamentos e suporte operacional necessários. Dessa forma, há a necessidade de garantir a execução desses exames por meio de contratação externa, a fim de cumprir com o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de fornecer todos os exames constantes na Tabela SIGTAP/SUS, conforme requisitados pelos profissionais do SUS.

Nos últimos anos, a demanda por exames laboratoriais aumentou significativamente, devido a fatores como:

- Crescimento populacional;
- Ampliação dos programas de saúde do município;
- Expansão do horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Diante desse cenário, é essencial garantir a execução de todos os exames laboratoriais disponibilizados pelo SUS, de forma contínua, eficiente e dentro dos padrões técnicos exigidos pelo Ministério da Saúde.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à demanda, os serviços contratados deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

3.1. Características Técnicas

- Execução de exames laboratoriais, conforme procedimentos descritos na Tabela SIGTAP/SUS;
- Realização de todas as etapas dos exames, incluindo coleta, análise e emissão de laudos assinados por profissional habilitado;
- Infraestrutura adequada, com equipamentos modernos e tecnologia que garantam precisão, confiabilidade e rapidez nos resultados;
- Atendimento em horário comercial e prazos reduzidos para exames urgentes;
- Disponibilização de plataforma digital para acesso remoto aos resultados dos exames pelos pacientes e médicos requisitantes;

- Cumprimento das normativas sanitárias e regulatórias, incluindo registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e alvará sanitário vigente.

3.2. Critérios de Sustentabilidade

- Gerenciamento adequado de resíduos laboratoriais, garantindo descarte conforme normas ambientais;
- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como otimização de consumo de água, energia e insumos laboratoriais;
- Medidas que promovam bem-estar social, como acessibilidade e atendimento humanizado.

3.3. Subcontratação

- A subcontratação parcial de laboratórios de apoio será permitida, desde que a empresa contratada assuma integralmente a responsabilidade pelos exames, incluindo transporte de amostras e emissão dos resultados.

3.4. Garantias Contratuais

- Não será exigida garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE DEMANDA E VALORES

Nos últimos anos, o município investiu R\$ 500.000,00 anuais na realização de exames laboratoriais, valor que foi insuficiente para cobrir a demanda total, resultando na necessidade de aditamentos contratuais de 25% ao ano.

Considerando o crescimento da população e a expansão dos serviços de saúde, estima-se que a nova contratação terá um valor anual de R\$ 750.000,00, permitindo a realização de aproximadamente 72.000 exames por ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as principais opções para garantir a realização dos exames de maneira eficiente, econômica e viável para o município:

5.1. Opção 1: Credenciamento de laboratórios privados (Solução Escolhida)

- Modelo atualmente utilizado pelo município;

Vantagens:

- Flexibilidade e disponibilidade imediata para atender à demanda variável de exames;
- Maior abrangência de exames, sem limitação de quantitativos pré-estabelecidos;
- Baixo custo operacional para a Administração Pública, já que a estrutura dos laboratórios privados já está instalada;
- Atendimento descentralizado, facilitando o acesso da população.

Desvantagens:

- Dependência da rede credenciada.

5.2. Opção 2: Locação de equipamento de imunologia com fornecimento de reagentes e insumos

- Alternativa que permitiria a realização de exames de imunologia no próprio Laboratório Municipal.

Vantagens:

- Autossuficiência em exames imunológicos;
- Maior controle sobre o processo analítico.

Desvantagens:

- Alto custo de manutenção e reposição de insumos;
- Limitação de exames, já que outros tipos ainda precisariam ser terceirizados;
- Necessidade de contratação de mais profissionais para operar o setor.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do exposto, a opção mais viável e econômica é a manutenção do credenciamento de laboratórios privados, permitindo a realização dos exames de forma eficiente, dentro dos valores da tabela SUS/SIGTAP.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será distribuída entre diversos prestadores de serviço, visto que trata de um item divisível, garantindo:

- Ampla concorrência e participação de diferentes laboratórios locais;
- Evitar dependência de um único fornecedor, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços;
- Maior eficiência na prestação dos serviços, permitindo que cada laboratório atue conforme sua capacidade técnica.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação garantirá:

- Execução integral dos exames laboratoriais do SUS para a população de Caçador;
- Continuidade e ampliação do serviço, sem interrupções ou atrasos;
- Atendimento eficiente e descentralizado, melhorando o acesso da população aos exames;
- Garantia da qualidade e confiabilidade dos laudos laboratoriais;
- Uso eficiente dos recursos públicos, sem desperdícios ou gastos desnecessários.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nenhuma providência adicional é necessária.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependentes.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

O laboratório contratado deverá adotar boas práticas ambientais, garantindo gestão e descarte adequado de resíduos laboratoriais.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base neste estudo técnico preliminar, conclui-se que:

- A contratação de laboratórios de análises clínicas via credenciamento é viável, vantajosa e essencial para atender às necessidades do município;
- O modelo garante agilidade, flexibilidade e economicidade na execução dos exames laboratoriais.

Caçador, 25 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

DAYANA HOLZ

Data: 28/03/2025 15:33:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayana Holz
Bioquímica
Coordenadora do Laboratório Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. A contratação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de laboratórios de análises clínicas para a realização de serviços laboratoriais e serviços auxiliares em diagnose, abrangendo a coleta de material, a realização de exames e a emissão de laudos, conforme os procedimentos contemplados na Tabela SUS/SIGTAP.	Procedimento	Indefinida. Conforme a demanda.	Valor do Procedimento na Tabela SUS/SIGTAP	R\$ 750.000,00 (valor a ser rateado)

1.2. O presente credenciamento refere-se a um processo administrativo de chamamento público destinado às pessoas jurídicas interessadas em atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), como prestadoras dos serviços de saúde especificados na tabela supracitada.

1.3. Os valores dos procedimentos previstos na Tabela SUS/SIGTAP constituem a única remuneração devida ao contratado pela execução dos serviços.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, na forma do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O edital do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

1.6. O contrato a ser celebrado terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o contratado continue atendendo às condições de habilitação, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório Municipal de Caçador é um laboratório de análises clínicas que desempenha um papel fundamental na rede de saúde pública do nosso município, realizando uma variedade de exames essenciais para diagnóstico, tratamento e monitoramento da saúde dos pacientes. Ele oferece à população caçadoreense, sem custo, exames de bioquímica, hematologia, hemostasia, urinálise, parasitologia e microbiologia. A equipe trabalha alinhada com o compromisso de atender bem à população, com qualidade, desde a coleta do material até a liberação dos laudos, conduzida sempre pelos princípios da bioética.

2.2. Existe uma extensa lista de exames laboratoriais oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) expostos na lista de procedimentos SIGTAP/SUS. Esses exames são requisitados diariamente por profissionais do sistema para auxiliar nos diagnósticos e para acompanhamento de quadros clínicos.

2.3. Uma vez disponíveis ao usuário, a Secretaria Municipal de Saúde tem o compromisso com o munícipe de ofertar a realização de todos os exames requisitados constantes na Tabela SUS/SIGTAP.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2.4. O Laboratório Municipal realiza análises diariamente, em setores distribuídos internamente, de modo a atender a maioria dos exames requisitados. Porém, uma parte deles, principalmente os exames de imunologia, não são executados no Laboratório Municipal. Para que a execução no próprio estabelecimento fosse efetiva, seria necessária a instalação de um equipamento de imunologia, bem como do suporte operacional para seu funcionamento, além de uma solução extra aos exames requisitados que não seriam realizados nesse equipamento.

2.5. Além disso, nos últimos anos houve um crescimento significativo no número de exames laboratoriais, devido a questões relacionadas ao aumento populacional, novos programas de saúde do município e extensão do horário de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), fatores que demandaram o aumento da requisição de exames laboratoriais.

2.6. Frente ao exposto, a contratação tem como objetivo contratar serviços laboratoriais e serviços auxiliares de diagnóstico previstos na Tabela SUS/SIGTAP, que sejam prestados por laboratórios de análises clínicas localizados no perímetro urbano do Município de Caçador/SC, em forma de participação complementar dos serviços públicos de saúde, conforme artigo 24 e seguintes da Lei nº 8.080/90, considerando que as disponibilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

2.7. Nesse caso, justifica-se a escolha da contratação adotando-se o procedimento auxiliar de credenciamento por ser possível a realização de contratações paralelas e não excludentes, sendo viável e vantajosa para a Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Portanto, considerando que a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os laboratórios de análises clínicas localizados no Município de Caçador que estiverem interessados, desde que seja empregada metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal, entende-se que é cabível a contratação na forma de credenciamento.

2.9. Ademais, não atende ao interesse público a escolha de um único fornecedor em processo licitatório, considerando que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os serviços desejados pelos mesmos valores, de forma a atender o volume da demanda de forma eficaz.

2.10. Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento é a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade no âmbito da Administração Pública.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o seguinte detalhamento:

- ID PCA no PNCP: 11583495000145-0-000001/2025.
- Data de publicação no PNCP: 14/02/2025.
- Id do item no PCA: 5.
- Classe/Grupo: 2089 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São elementos necessários ao objeto a ser contratado para que atenda adequadamente à necessidade:

- Execução de exames laboratoriais, conforme procedimentos descritos na Tabela SIGTAP/SUS.
- Realização de todas as etapas dos exames, incluindo coleta, análise e emissão de laudos assinados por profissional habilitado.
- Infraestrutura adequada, com equipamentos modernos e tecnologia que garantam precisão, confiabilidade e rapidez nos resultados.
- Atendimento em horário comercial e prazos reduzidos para exames urgentes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Disponibilização de plataforma digital para acesso remoto aos resultados dos exames pelos pacientes e médicos requisitantes.
- Cumprimento das normativas sanitárias e regulatórias, incluindo registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e alvará sanitário vigente.

Critérios de Sustentabilidade

5.2. São critérios de sustentabilidade:

- I. Gerenciamento adequado de resíduos laboratoriais, garantindo descarte conforme normas ambientais.
- II. Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, como otimização de consumo de água, energia e insumos laboratoriais.
- III. Medidas que promovam bem-estar social, como acessibilidade e atendimento humanizado.

Subcontratação

5.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado acompanhar a execução, pelo subcontratado, de todas as etapas do processo, incluindo o encaminhamento da amostra, transporte, triagem, análise e emissão dos resultados.

5.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Garantia da contratação

5.4. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Critérios para distribuição de demanda

6.1. Para distribuição dos quantitativos de procedimentos para cada contratado, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Os procedimentos serão distribuídos de forma proporcional entre o número de contratados.
- II. A contratação dos credenciados será realizada em regime de contratação paralela e não excludente, assegurando-se a isonomia entre os habilitados, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A responsabilidade pela distribuição dos procedimentos será da Central de Regulação do Município, do Setor de Controle e Avaliação e do Laboratório Municipal.
- IV. O Setor de Controle e Avaliação será encarregado de definir a cota de rateio pertinente a cada contratado e solicitar ao Setor de Compras o cadastro de pré-empenho para emissão das autorizações de fornecimento e notas de empenho em nome dos contratados.
- V. O Laboratório Municipal será encarregado de realizar a gestão do saldo consignado nas autorizações de fornecimento por meio da distribuição igualitária dos pacientes entre os laboratórios.
- VI. O saldo será reajustado proporcionalmente pelo Setor de Controle e Avaliação à medida que novos credenciados forem convocados.
- VII. O Setor de Controle e Avaliação observará a distribuição do saldo de forma a satisfazer a necessidade de atendimentos ao longo de todo o período da vigência contratual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

VIII. A quantidade de procedimentos a ser realizada será definida de acordo com a necessidade de realização de procedimentos dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e o número de prestadores credenciados no período de vigência da contratação.

IX. As cotas serão definidas de forma a minimizar a distância entre as Unidades Básicas de Saúde e os laboratórios onde os procedimentos serão realizados.

Condições de execução

6.2. Os serviços somente serão executados após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.3. Os pacientes serão encaminhados ao contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Laboratório Municipal, com apresentação da guia de agendamento emitida pelo Sistema de Regulação (SISREG). O atendimento será condicionado à apresentação da guia do Sistema de Regulação (SISREG).

6.4. O contratado fica obrigado a utilizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços. A orientação para uso dos sistemas será realizada pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI).

6.5. O contratado deverá fazer a confirmação da realização dos exames na data da realização mediante a execução da guia no Sistema de Regulação (SISREG).

6.6. As coletas deverão ser realizadas por ordem de chegada, sem distinção de atendimento entre pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e pacientes privados.

6.7. O contratado deverá também aceitar o agendamento dos exames por telefone ou outro meio ajustado com a equipe do Laboratório Municipal. O agendamento dos exames deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de contato do paciente ou do Laboratório Municipal.

6.8. O contratado deve aceitar o material coletado pelo Laboratório Municipal.

6.9. O contratado deve realizar coleta domiciliar em caso de necessidade, com agendamento prévio realizado pelo contratado.

6.10. Os procedimentos de coleta deverão observar as normas técnicas aplicáveis, disponibilizando ao paciente e a seu responsável legal ou acompanhante todas as instruções necessárias para o preparo do paciente e o processamento adequado do material biológico.

6.11. Caso a amostra coletada não esteja em condições de processamento do exame, o contratado deverá entrar em contato com o paciente solicitando o seu comparecimento para nova coleta.

6.12. Nos casos em que o material for coletado pelo próprio paciente, o contratado deverá fornecer o material necessário, assim como prestar orientações sobre a identificação da amostra, a qual deve ser feita pelo laboratório clínico.

6.13. As orientações aos pacientes deverão ser fornecidas por meio escrito e verbal, utilizando linguagem de fácil entendimento, evitando contratempos na realização da coleta e, conseqüentemente, na qualidade do material coletado.

6.14. Deverá ser disponibilizado ao paciente um meio de contato para obtenção de informações.

6.15. Finalizados os procedimentos de coleta, o contratado deverá fornecer ao paciente um protocolo de coleta contendo os dados de identificação do paciente, tipo de exame, data e horário da coleta, prazo de entrega de resultados e meios de acesso online para consulta dos resultados e endereços de retirada.

6.16. O contratado deverá disponibilizar um acesso (usuário e senha geral) para uso exclusivo pela recepção do Laboratório Municipal e pelas Unidades Básicas de Saúde. Esse acesso será utilizado para a obtenção dos laudos de pacientes cujas amostras foram coletadas pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhadas à contratada por meio de transporte oficial.

6.17. O contratado deverá empregar um sistema de gerenciamento laboratorial que automatize o processamento de exames, a emissão de relatórios, produtividade e comunicação, possuindo as seguintes funcionalidades:

I. Sistema online.

II. Controle de senhas individuais de acesso.

III. Banco de dados com identificação do paciente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- IV. Verificação de falhas na coleta.
- V. Critérios para aceitação/rejeição de amostras.
- VI. Visualizador de laudos pela internet.
- VII. Rastreamento do procedimento.
- VIII. Emissão de laudos com histórico, valores de referência e assinaturas digitalizadas.
- IX. Estatísticas de produção, notificações e monitoramento de exames pendentes.

6.18. O contratado deverá observar os seguintes prazos para a entrega dos resultados dos exames, contados a partir da coleta do material:

- I. Exames regulares em até 05 (cinco) dias úteis.
- II. Exames urgentes/emergenciais em até 36 (trinta e seis) horas.

6.19. Nas hipóteses em que as características técnicas do exame não permitam o cumprimento dos prazos, o contratado deverá justificar o atraso na entrega dos resultados.

6.20. O contratado deverá:

- I. Apresentar relatório mensal em duas vias contendo a descrição dos procedimentos executados. Uma via será destinada à Prefeitura Municipal e a outra à Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Colher na segunda via do relatório de atendimento a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado e anexado ao relatório de pagamento a ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde.

6.21. O contratado deve manter disponíveis os registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

6.22. Qualquer divergência entre a fiscalização dos serviços e o contratado deverá ser formalizada por escrito e protocolada.

6.23. Os serviços deverão ser prestados por um laboratório situado dentro do perímetro urbano do Município de Caçador. A recepção dos pacientes, a coleta do material, a realização dos exames e a emissão dos laudos serão realizados em local a ser disponibilizado pelo credenciado, utilizando materiais e equipamentos próprios.

6.24. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino, e aos sábados, no período matutino.

6.25. O contratado deverá disponibilizar atendimento aos pacientes em períodos que o Laboratório Municipal esteja fechado, por exemplo, no final de ano, recessos e férias coletivas, conforme ajuste com a Administração.

6.26. O contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo todos os contrastes e medicamentos indispensáveis para a realização dos serviços.

6.27. O prazo de garantia legal dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após a divulgação da lista de credenciados, os credenciados serão convocados para assinatura do instrumento contratual.

7.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2. O valor de cada contrato será apenas uma projeção do montante estimado para a contratação. A previsão do saldo contratual não garante o recebimento integral dos valores.

7.2.1. À medida que o contratado for acionado para a execução do objeto, os valores correspondentes à realização dos procedimentos da Tabela SUS/SIGTAP serão deduzidos progressivamente do saldo de cada contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o contratado para realizar uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5.1. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

7.5.2. O contratante poderá convocar o preposto do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações do contratante

7.6. São obrigações do contratante:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado.
- II. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- III. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- IV. Exigir do contratado, a qualquer momento, prestação de contas e informações sobre a execução contratual.
- V. Conferir mensalmente a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e notas fiscais apresentados pelo contratado.
- VI. Comunicar de imediato qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- VII. Prestar ao contratado todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Obrigações do contratado

7.7. São obrigações do contratado:

- I. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.
- II. Isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.
- III. Franquear o acesso de pessoal do contratante no estabelecimento para fiscalização.
- IV. Designar preposto que o representará perante o contratante para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- V. Prestar informações e contas da execução do objeto sempre que solicitado.
- VI. Emitir mensalmente as notas fiscais dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Receber exclusivamente o valor da remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- VIII. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- IX. Comunicar ao contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- X. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- XI. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%.
- XIV. Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SUS/SIGTAP.
- XV. Realizar todos os procedimentos constantes na Tabela SUS/SIGTAP referentes à contratação.
- XVI. Providenciar que o profissional que realizará os exames e assinará os laudos possua qualificação e experiência necessárias, além de estar devidamente registrado no Conselho Profissional da categoria.
- XVII. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional técnico habilitado.
- XVIII. Possuir área física adaptada para pacientes com necessidades especiais (deficiência física permanente e/ou temporária), além de aparelhos e materiais necessários para a realização dos exames.
- XIX. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos.
- XX. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material o contratado não será isento da realização da coleta, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento do exame por outros meios.
- XXI. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo.
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXIV. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- XXV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste instrumento.
- XXVI. Fornecer, sempre que solicitados pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- XXVII. Utilizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para disponibilizar os resultados dos exames realizados.
- XXVIII. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico e funcionais para o atendimento, obedecendo às normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- XXIX. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade em virtude da execução dos serviços.
- XXX. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XXXI. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- XXXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.
- XXXIII. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XXXIV. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo contratante.
- XXXV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

XXXVI. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.

XXXVII. Informar ao contratante eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e documentos pertinentes.

XXXVIII. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

XXXIX. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.

XL. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

XLI. O contratado deverá disponibilizar um acesso (usuário e senha geral) para a recepção do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de se retirar os laudos de pacientes que tiveram a amostra encaminhada à contratada via transporte oficial.

XLII. Solicitar recoletas de amostras ao Laboratório Municipal, caso a coleta e o encaminhamento tenham sido realizados por ele, ou diretamente ao paciente, caso a coleta tenha ocorrido nas dependências do contratado.

XLIII. Desempenhar os serviços de acordo com a bioética, sendo de sua responsabilidade e ônus todos os materiais, equipamentos, reagentes, controles, calibradores e afins, necessários para a realização dos serviços.

7.8. O contratado designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando em instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

7.9. O credenciado deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

7.10. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro.

Do controle de execução e fiscalização

7.11. A fiscalização técnica e administrativa ficará a cargo da servidora Dayana Holz, Bioquímica, Matrícula Funcional nº 10551, ou da substituta Adriana Bento Grobe, Enfermeira, Matrícula Funcional nº 14596.

7.11.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, bem como não implica responsabilidade solidária do contratante.

Fiscalização Técnica e Administrativa
--

7.12. Compete à fiscalização técnica do contrato:

I. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V. Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

VII. Avaliar constantemente a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que o credenciado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, bem como deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

VIII. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas durante a execução do objeto na fase do recebimento provisório.

IX. Apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

X. Exigir a assinatura do contratado em qualquer documento produzido, deixando ciência da avaliação realizada.

XI. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

XII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

XIII. Verificar se os serviços atendem às especificações e demais requisitos exigidos.

XIV. Autorizar e participar dos atos que se fizerem necessários para pagamento da Nota Fiscal.

XV. Verificar o andamento da rotina, o correto fornecimento dos reagentes e consumíveis, dispostos neste Termo de Referência.

7.12.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Decreto Municipal nº 10.792/2023 no que forem pertinentes à contratação.

7.12.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização técnica do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com o ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado à gestão do contrato.

7.13. Compete à fiscalização administrativa do contrato:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado no credenciamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou prorrogação contratual.

7.13.1. Não haverá pagamento de remuneração adicional em razão do cumprimento das obrigações relacionadas à fiscalização administrativa.

7.13.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.13.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.13.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.13.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo credenciado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.13.6. A Administração poderá conceder um prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.13.7. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Administração comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.13.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Gestor do Contrato

7.14. Compete ao gestor do contrato:

I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.14.1. O gestor do contrato será o servidor Renan Darif Souza, Matrícula Funcional nº 21.897 e, em sua ausência, a substituta Carla Andressa Vierzbicki, Matrícula Funcional nº 10.940.

Da proteção de dados pessoais

7.15. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

I. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

II. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

III. O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

IV. O contratado fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Das infrações e sanções administrativas
--

7.16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Der causa à inexecução total do contrato.
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens I, II, III e IV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens V, VI, VII e VIII, e quando praticadas as infrações dos itens II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.16.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.16.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

7.16.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.16.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

7.16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

Da Extinção Contratual

7.17. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.17.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.17.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.17.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.17.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

incapacidade de correção.

7.17.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.17.8. O contrato ainda poderá ser extinto:

I. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.18. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.18.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

Reajuste

7.19. O reajuste dos valores das remunerações dos serviços de saúde deverão observar a revisão anual da Tabela SUS/SIGTAP, realizada por meio de ato do Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §5º, da Lei nº 8.080/1990.

7.19.1. No caso de atraso ou não divulgação do reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.19.2. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.19.3. Caso os critérios estabelecido para reajustamento venha a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente ao número de procedimentos realizados pelo contratado.

Do recebimento

8.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente, por membro da comissão fiscalizadora, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O contratado deverá apresentar mensalmente e até o 5º (quinto) dia útil os seguintes documentos ao Setor de Controle e Avaliação, para fins de recebimento do serviço:

I. Relatório de produção mensal com a relação dos pacientes atendidos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

II. Nota Fiscal do serviço prestado, contendo, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ do contratado, que deve ser idêntico àquele fornecido na fase de habilitação do credenciamento.

III. Outros documentos que forem exigidos.

8.3.1. A Nota Fiscal deverá receber a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços, constando a identificação do número do processo licitatório e o número do procedimento de credenciamento.

8.3.2. Será anexada aos documentos listados acima a Autorização de Fornecimento (AF) e a Nota de Empenho, ambas assinadas pelos agentes públicos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.3. O contratado deverá consignar na Nota Fiscal o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, em especial a retenção do Imposto de Renda segundo o disposto no Decreto Municipal n. 11.059/2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.4. O contratado somente pagará pelos serviços efetivamente prestados. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.5. Será indicada a glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o credenciado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IV. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. Para efeito de recebimento, ao final de cada período mensal:

8.6.1. A fiscalização técnica do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao credenciado, registrando a avaliação em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.6.2. A fiscalização administrativo do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

8.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao credenciado, por escrito, as respectivas correções.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.5. Para emissão das notas deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.059/2023 que trata da retenção do imposto de renda.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.16.1. O prazo de validade.

8.16.2. A data da emissão.

8.16.3. Os dados do contrato e do órgão credenciante.

8.16.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.16.5. O valor a pagar.

8.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante.

8.18. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.22. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.25. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

8.27. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO
--

9.1. Poderão participar do credenciamento os laboratórios de análises clínicas que atendam as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.1.1. Compete à comissão de seleção, designada pelo Decreto Municipal n. 11.660/2024, o exame e julgamento dos documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.2. Para a participação no credenciamento, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado dos documentos de habilitação indicados abaixo.

Habilitação Jurídica

9.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

9.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consiste em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. Declaração de que o licitante não emprega menores de 16 de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsão do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- IX. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Qualificação Econômico-Financeira
--

9.2.3. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consiste em:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.2.4. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- I. Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente.
- II. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- III. Cópia do Alvará Sanitário vigente.

9.2.5. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional consiste em:

- I. Comprovante de registro do responsável técnico no conselho profissional competente.
- II. O responsável técnico deverá participar do serviço, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.6. As cópias dos documentos acima relacionados, deverão ser apresentadas para validação, mediante as vias originais no ato de protocolo.

9.3. É vedada a participação de:

- I. Pessoa jurídica sancionada pelo Município de Caçador com o impedimento de licitar e contratar.
- II. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

III. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

IV. Pessoa física e Microempreendedor Individual (MEI).

9.3.1. Os impedimentos de que tratam os itens acima serão também aplicados a pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

Descredenciamento

9.4. Poderá ser realizado o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

I. Pedido formalizado pelo credenciado.

II. Perda das condições de habilitação do credenciado.

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4.1. O pedido de descredenciamento formalizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.4.2. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado e de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.4.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Anulação e revogação

9.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.5.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de Dotação do Orçamento do exercício de 2025:

- **Unidade Gestora:** 5 - Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 - Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 - Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.78 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- **Despesa:** 281 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

• **Fonte de recurso:** 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 1.500.1002

- **Unidade Gestora:** 5 - Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 - Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 - Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 301 – Atenção Básica
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.79 – Atenção Primária em Saúde - APS
- **Despesa:** 249 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1060 – Transf. SUS União Manutenção – APS – 1.600.7000

- **Unidade Gestora:** 5 - Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 - Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 - Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC
- **Despesa:** 261 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1062 – Transf. SUS União Manutenção – MAC – Ambulatorial e Hospitalar – 1.600.7000

- **Unidade Gestora:** 5 - Fundo Municipal de Saúde
- **Órgão Orçamentário:** 4000 - Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 4001 - Fundo Municipal de Saúde
- **Função:** 10 – Saúde
- **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:** 10 – Saúde
- **Ação:** 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC
- **Despesa:** 262 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 1.500.1002

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 16 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JONATHAN DE SOUZA BARBOSA
Data: 16/04/2025 13:34:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANA HOLZ
Data: 16/04/2025 14:15:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayana Holz
Fiscal do Contrato



Documento assinado digitalmente
RENAN DARIF SOUZA
Data: 16/04/2025 13:39:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Estado de Santa Catarina
REFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Renan Darif Souza
Gestor do Contrato



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I DO ETP

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Credenciamento de Laboratórios para Realização de Exames de Análises Clínicas

O mapeamento de riscos permite identificar e avaliar situações que possam comprometer o sucesso do processo de credenciamento e da execução contratual subsequente. A tabela a seguir apresenta os riscos identificados, o nível de exposição, a estratégia adotada e as ações previstas.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	EXPOSIÇÃO	ESTRATÉGIA	AÇÕES
Descrição do risco identificado	Nível de exposição ao risco, conforme matriz de Probabilidade x Impacto Baixa, Média, Alta ou Muito Alta.	Escolha da estratégia de resposta ao risco. Transferência, Eliminação, Mitigação, Aceitação Ativa ou Aceitação Passiva.	Identificação das ações para execução da estratégia escolhida.
Credenciamento deserto (ausência de interessados)	Média	Mitigação	Garantir ampla divulgação do edital; evitar exigências desnecessárias; promover comunicação prévia com o setor.
Interrupção na prestação dos serviços por parte dos credenciados	Média	Transferência	Previsão contratual de substituição imediata; acompanhamento da regularidade contratual; avaliação periódica de desempenho.
Alterações na legislação vigente (SUS, Ministério da Saúde, Lei 14.133/2021)	Alta	Aceitação Passiva	Monitoramento jurídico contínuo; revisão contratual quando necessário.
Ambiente organizacional (fluxo interno ou comunicação entre setores)	Média	Aceitação Ativa	Reuniões intersetoriais para alinhamento entre a Secretaria de Saúde, Setor de Compras e demais envolvidos.
Falta de clareza na definição de papéis entre gestão e fiscalização contratual	Baixa	Eliminação	Designação formal de responsáveis; reuniões para alinhamento prévio de funções.
Desconhecimento dos credenciados sobre procedimentos do SUS/SIGTAP	Alta	Mitigação	Capacitação inicial dos credenciados; inserção de cláusula contratual sobre exigência de conhecimento técnico.
Falta de alinhamento	Média	Mitigação	Treinamento da equipe



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

entre os procedimentos realizados e os lançamentos no sistema municipal			interna e dos credenciados sobre fluxo de informações e exigências técnicas
Disponibilidade orçamentária limitada durante a vigência contratual	Média	Mitigação	Planejamento orçamentário anual com previsão de despesas; monitoramento trimestral dos saldos e suplementações

Caçador – Santa Catarina, 16 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAYANA HOLZ
Data: 16/04/2025 14:12:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayana Holz
Bioquímica Coordenadora
Laboratório Municipal de Análises Clínicas



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

Parecer nº 058/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 236/2025

Referência: Contratação de laboratórios para análises clínicas

EMENTA: CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS – SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – LEI Nº 14.133/2021 – PLANEJAMENTO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – TERMO DE REFERÊNCIA – ANÁLISE DE RISCOS – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – PROCEDIMENTO AUXILIAR – LEGALIDADE – RECOMENDAÇÕES. Parecer jurídico emitido no âmbito do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referente ao procedimento de credenciamento de laboratórios para análises clínicas no Município de Caçador/SC. Verificada compatibilidade da modelagem adotada com o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações. Identificada ausência de avaliação de riscos e de comprovação de disponibilidade orçamentária. Recomendações para ajustes na vigência do edital e terminologia contratual. Ressaltada a necessidade de decisão pela Autoridade Competente quanto à conveniência e oportunidade da contratação. Parecer favorável ao prosseguimento, com ressalvas.

1. O presente expediente refere-se a processo administrativo instaurado com a finalidade de contratar laboratórios para a realização de exames de imunologia, de forma complementar aos serviços atualmente prestados pelo Laboratório Municipal de Caçador, mediante procedimento auxiliar de credenciamento.

2. Consta nos autos os seguintes documentos para análise jurídica:

- I) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- II) Estudo Técnico Preliminar;
- III) Termo de Referência;
- IV) Minuta do edital e do Contrato Administrativo; e
- V) Decreto de nomeação da Equipe de Seleção para procedimentos auxiliares.

3. Por último, a Diretoria de Compras e Licitações encaminha à Procuradoria do Município pedido para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade, conforme estabelecido nos artigos 53 da Lei nº 14.133, de 2021, levando em consideração também o disposto no artigo 28 do Decreto Municipal nº 10.792, de 2023.



4. **É o sucinto relatório. Passo ao Parecer.¹**

I. DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Primeiramente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos.

6. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

7. Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.

8. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

9. Como bem salientado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *"o parecer não possui efeito normativo por si mesmo [...] É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer"*².

10. Dito isso, passamos a análise do mérito.

11. Inicialmente, destaca-se que, uma vez formalizado o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que subsidia o Plano de Contratação Anual (PCA), é fundamental a identificação da necessidade que justifica a contratação. Nos termos do Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, essa análise integra a fase preparatória, primeira etapa do processo licitatório.

¹ Os pareceres, quando emitidos por órgão técnico ou pessoa física habilitada da Administração, são manifestações técnicas sobre assunto submetido a uma análise objetiva, de caráter meramente opinativo. (BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. Leme: LED, 2003, pág.273).

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo: Atlas*, 2012. p. 239



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

12. No âmbito do Poder Executivo municipal, o Decreto nº 10.792, de 2023 regulamentou que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e que as licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar, análise de riscos e instruídas com termo de referência.

13. O art. 6º, inc. XX, da Lei nº 14.133, de 2021 disciplina que o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação. Em idêntico sentido ao exposto, é o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho:

O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inc. XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas.

14. No mais, os próprios elementos que devem constar no ETP indicam isso, consoante se verifica no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15. No presente caso, os servidores da Unidade Demandante elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de se tratar de documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. O próximo passo após a elaboração do ETP com a escolha da melhor solução, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. No mesmo sentido, os §§ 3º e 4º do art. 46 do Decreto Municipal nº 10.792/2023 definem que sempre que possível deve ser dedicado a cada processo a identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

17. Na situação em questão, a Unidade Demandante não realizou uma avaliação de riscos. É importante destacar que sua ausência não afeta o andamento desta licitação, mas sua elaboração é recomendada para evitar possíveis frustrações na contratação futura.



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

18. Quanto à elaboração do Termo de Referência, o art. 54, do Decreto Municipal nº 10.792, de 2023, dispõe que este documento deverá conter os elementos do inciso XXIII do art. 6º da mesma lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

19. O Termo de Referência foi devidamente anexado aos autos, contendo as cláusulas e condições essenciais previstas para este tipo de instrumento. Contudo, considerando que o procedimento auxiliar resultará em contratações, observa-se a ausência, nos autos, de comprovação de disponibilidade orçamentária emitida pela Contadoria Geral do Município.

20. No que tange à modalidade de licitação adotada para a contratação, observa-se que a Unidade Demandante optou, de forma expressa, pelo procedimento auxiliar de credenciamento para a seleção e contratação das clínicas de análise, em detrimento da modalidade pregão.

21. Assim, antes de se adentrar nas especificidades do caso concreto, torna-se imprescindível tecer breves considerações acerca do instituto do credenciamento, tal como



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

previsto na Lei nº 14.133, de 2021, a fim de instruir adequadamente a contratação pretendida, em hipótese paralela e de natureza não excludente.

22. A Lei nº 14.133, de 2021 contempla expressamente o credenciamento, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLIII, que assim o define:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

23. Ademais, o artigo 78, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021 esclarece que o credenciamento não é considerado uma modalidade de licitação, mas sim um procedimento auxiliar, conforme transcrito a seguir:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

24. Outrossim, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Prejulgado nº 2055, firmou entendimento no sentido de que, para a contratação de serviços complementares de saúde a serem prestados à população, deve a Administração Pública valer-se do sistema de credenciamento, assegurando a participação de todos os interessados:

Prejulgado: 2055

1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.

2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:

2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.

a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.

2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.

a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;

b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.

3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:

3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;

3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;

3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;

3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.

4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (grifei)

25. Ao aprofundar a disciplina do instituto, o legislador estabeleceu, no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as hipóteses em que o credenciamento poderá ser adotado. Dentre elas, destacam-se três modalidades específicas em que a Administração Pública poderá recorrer a esse procedimento auxiliar:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

26. Nessa perspectiva, constata-se que o credenciamento se configura como procedimento auxiliar mediante o qual a Administração Pública, precedida de processo administrativo regular, define previamente todas as condições contratuais e critérios de habilitação. A peculiaridade está



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

no fato de que tal processo não se destina a uma contratação específica e individualizada, mas à habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no chamamento público, ensejando múltiplas contratações em condições padronizadas.

27. Nesse contexto, oportuno trazer os ensinamentos de Rony Charles Lopes de Torres, que bem sintetiza a natureza jurídica e a aplicabilidade do credenciamento:

A despeito de uma pluralidade de particulares credenciados, deve-se evitar que a escolha do credenciado chamado a atender a demanda administrativa concreta, decorra da livre vontade do gestor público.

Uma vez que não há vencedor, mas uma pluralidade de credenciados aptos ao atendimento da demanda administrativa, necessário resguardar a devida rotatividade ou a ausência de interferência do gestor público na escolha, impedindo beneficiamentos a um ou a outro credenciado.

Neste sentido, não parece admissível que um órgão federal realize credenciamento, reunindo todos os interessados aptos, para fornecimento a diversos outros órgãos públicos, deixando a escolha do credenciado para o gestor a ser beneficiado pela prestação do serviço.

Reiteramos, os critérios utilizados para evitar beneficiamentos variarão de acordo com as prestações envolvidas. Em relação a alguns fornecimentos, o critério pode ser a escolha do terceiro a ser atendido (como os serviços médicos); em relação à contratação de companhias aéreas, pode ser a adequação ao atendimento do interesse público na situação concreta (ponderando-se elementos fáticos como: opções de voo, economicidade e atividade administrativa); em outras situações pode ser o sorteio ou uma ordem de atendimento (como nos casos de serviços advocatícios credenciados ou divulgação de atos administrativos por transmissão radiofônica).³

28. Consideradas as observações sobre o instituto do credenciamento, passamos a analisar as peculiaridades da situação em questão.

29. No caso em apreço, a contratação pretendida tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços laboratoriais e auxiliares de diagnóstico em saúde, conforme procedimentos descritos na Tabela SUS/SIGTAP, no âmbito do Município de Caçador/SC.

30. Verifica-se que a modelagem adotada é compatível com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que dispõe o art. 79, inciso I, que admite a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento sempre que for possível a contratação de forma paralela e não excludente, em condições padronizadas, como meio de atendimento à demanda pública.

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 11 ed., Salvador: Ed. Juspodivm, 2021.



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

31. A contratação ora analisada atende integralmente a esse preceito, uma vez que o objeto contempla a execução de serviços por múltiplos prestadores habilitados, mediante critérios objetivos e isonômicos de distribuição, conforme explicitado no Termo de Referência.

32. Além disso, o procedimento de credenciamento em questão está alinhado com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 10.792, de 2023, que regulamenta a Lei de Licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Caçador.

33. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta está juridicamente adequada, atendendo aos princípios legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento, sendo legítima a sua adoção no presente caso.

34. Para tanto, ressalta-se que o credenciamento proposto não tem caráter competitivo ou excludente, uma vez que todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e condições estabelecidas no edital serão admitidos, em regime de colaboração simultânea, nos termos da legislação vigente. Por se tratar de procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, I, da Lei nº 14.133, de 2021, não resulta automaticamente na contratação dos credenciados, exigindo, para cada contratação específica, a formalização de processo próprio.

35. Com efeito, a contratação individualizada dos interessados que atenderem aos requisitos do edital de credenciamento deve ser realizada mediante processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata da contratação direta quando inviável a competição, especialmente na hipótese de prestação de serviços em condições padronizadas e de forma paralela e não excludente.

36. Nesse sentido, destaca-se o posicionamento consolidado no Prejulgado nº 1.994 do TCE/SC, que determina que:

1. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

37. Não obstante a adequação geral do edital e da minuta contratual às exigências legais, verificam-se algumas inconsistências formais que devem ser observadas para aprimoramento do procedimento.



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

38. Primeiramente, destaca-se que o edital estabelece prazo de vigência de apenas 03 (três) meses para o credenciamento, o que pode ser considerado exíguo, tendo em vista a necessidade de garantir a efetividade e a abrangência do chamamento.

39. Recomenda-se, portanto, que se avalie a ampliação desse prazo para, no mínimo, doze meses, a fim de permitir a participação contínua de interessados e assegurar o atendimento da demanda da Administração Pública ao longo de um período razoável, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

40. Além disso, verifica-se a utilização de nomenclatura inadequada no instrumento contratual, ao empregar a expressão "Termo Contratual de Credenciamento", que pode gerar interpretação equivocada sobre a natureza do vínculo firmado. Importa ressaltar que o credenciamento configura-se como procedimento auxiliar e que a contratação deve ocorrer por meio de contrato administrativo, conforme previsão expressa do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. Assim, recomenda-se que a terminologia utilizada seja padronizada, distinguindo-se adequadamente o instrumento de credenciamento do contrato propriamente dito.

42. Cabe ainda apontar que o edital faz referência à contratação "por ordem de classificação" ou "conforme necessidade", o que pode criar margem a dúvidas quanto à natureza do procedimento de credenciamento, o qual deve observar a regra da contratação paralela e não excludente.

43. Assim, reforça-se que todos os interessados habilitados que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital poderão ser contratados, não se tratando de seleção por ordem de classificação, salvo se houver justificativa técnica e critérios objetivos devidamente definidos no instrumento convocatório.

44. Por fim, recomenda-se que se esclareça no instrumento contratual que a vigência do contrato celebrado com os credenciados poderá ultrapassar o prazo do edital de credenciamento, desde que observados os limites legais, sendo possível a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da nova Lei de Licitações.

45. Noutro viés, cabe mencionar que a condução da fase externa dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares, na forma eletrônica ou presencial, será processada e julgada por



Estado de Santa Catarina
Município de CAÇADOR
Procuradoria Geral do Município

intermédio de comissão de seleção. Assim, verifica-se nos autos a indicação e nomeação dos membros da comissão para condução do processo licitatório, nos termos do §6º do art. 4º do Decreto Municipal nº 10.792, de 2023.

46. Por fim, destacamos ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação nos meios oficiais de publicação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

47. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II. DA CONCLUSÃO

48. Ante o exposto, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021, levando em consideração também o disposto no artigo 28, *caput* e §2º do Decreto Municipal nº 10.792, de 2023, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, recomenda-se o prosseguimento do processo sujeito à avaliação da Autoridade Competente quanto à oportunidade e conveniência do ajuste, e atendimento aos ajustes apontados na minuta.

49. Sendo estas as considerações que nos parecem pertinentes a presente questão, sem embargo de eventuais opiniões divergentes que possa existir.

Caçador, SC, 15 de abril de 2025.

ROSELAINE
DE ALMEIDA
Roselaine de Almeida Perico
Procuradora Municipal – Portaria n. 11.132/02
OAB/SC 12.903

Assinado de forma
digital por

ROSELAINE DE
ALMEIDA PERICO

1723-06-03'001



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

002/2025

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 750.000,00 (VALOR A SER RATEADO)

EDITAL

DO DIA 02/06/2025 AO DIA 02/06/2026

INSCRIÇÕES

DAS 13H DO DIA 02/06/2025 ÀS 19H DO DIA 02/06/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS, EVENTOS E DOS RECURSOS.....	5
5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO	6
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS	8
7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO	9
8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	9
9. DOS VALORES	11
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES	11
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
16. DOS ANEXOS	13



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025
CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Lançamento no dia 02/06/2025 e encerramento no dia 02/06/2026



CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA

Habilitados todos os credenciados | Não se aplica



INSCRIÇÕES E CREDENCIAMENTO

Das **13h** do dia 02/06/2025 às **19h** do dia 02/06/2026



LOCAL DAS INSCRIÇÕES

PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba "protocolo"



PROTOCOLO E CONTROLE(S) INTERNO(S) DO(S) ÓRGÃO(S)

Memorando 1Doc n.º **0.000/0000** e Processo Administrativo 1Doc n.º **1.575/2025**
Solicitação e-Pública n.º **002/2025**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, segundo os critérios deste Edital e do Termo de Referência, disponível em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos previstos na Tabela SUS/SIGTAP.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoa(s) Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e contratar com



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

2.2.5. Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

2.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição para o credenciamento contemplará o envio de **Habilitação Documental**.

3.2. A partir da publicação deste edital, os interessados ao credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente, de forma digital, junto à aba Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado no site da Prefeitura Municipal de Caçador, selecionando o assunto: “*Credenciamento de Laboratórios*”, os documentos referenciados no Termo de Referência, de acordo:

- A. Todos os documentos anexados que exijam assinatura, deverão ser assinados digitalmente.
- B. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Site <https://cacador.sc.gov.br> -> aba “protocolo”
Link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?s=cacador&pg=o/wp&erro=t>

3.3. Após acessar o ambiente virtual, o interessado deverá entrar com seu login e senha. Caso seja o primeiro acesso, deverá criar uma conta, disponível no próprio ambiente.

- A. Dentro do protocolo, o usuário buscará, no assunto, o termo “*Credenciamento de Laboratórios*”.
- B. Na descrição, deverá citar o número do credenciamento, disponível no preâmbulo deste Edital.
- C. Anexar todos os documentos dispostos no Termo de Referência, dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores), em formato PDF, conforme:



Fonte: Prefeitura Municipal de Caçador, 2024.

3.4 Para habilitação como credenciado(a), serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) interessado(a) de prestar o serviço, objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

3.5. A inscrição do(a) interessado(a) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

3.6. O(a) interessado(a) que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado(a) pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado(a) para executar o objeto.

3.7. Quando convocado(a) para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

3.8. O(a) interessado(a) deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista na forma do Edital e no Termo de Referência, quando solicitado pela Comissão de Seleção, até a conclusão da fase de habilitação.

3.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

A. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

B. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.9.1. A verificação pela Comissão de Seleção, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3.9.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

3.10. Os documentos de habilitação estão referenciados no Termo de Referência.

4. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Estará inabilitada(o) o(a) requerente, até a devida regularização, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) será classificado(a) pela data e hora em que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**.



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

4.3. O resultado, com a **Lista dos Credenciados**, por modalidade, categoria e subcategoria, relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

4.4. No caso de desclassificação, a requerente poderá habilitar-se novamente, **ocupando um novo lugar na Lista dos Credenciados**, conforme a ordem de data e hora do último protocolo.

5. DAS CHAMADAS E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1. A dinâmica e o regimento para a chamada aos eventos e a seleção do(s) credenciado(s) está disponível no Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

6.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de:

- I. **Inscrição**, com as exigências descritas no Capítulo 3.
- II. **Habilitação** por meio de avaliação da documentação exigida.
- III. **Credenciamento** dos habilitados, e;
- IV. **Contratação**, será feita por ordem de classificação, paralela e não excludente.

6.2. Quanto aos documentos previstos no item 6.1., serão assim analisados:

- I. **Habilitação Documental**: os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Seleção.

Contrato de Credenciamento

6.3. As obrigações decorrentes deste credenciamento consubstanciar-se-ão:

- I. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.
- II. Isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.
- III. Franquear o acesso de pessoal do contratante no estabelecimento para fiscalização.
- IV. Designar preposto que o representará perante o contratante para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- V. Prestar informações e contas da execução do objeto sempre que solicitado.
- VI. Emitir mensalmente as notas fiscais dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Receber exclusivamente o valor da remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- VIII. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- IX. Comunicar ao contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- X. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- XI. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.
- XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%.
- XIV. Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SUS/SIGTAP.
- XV. Realizar todos os procedimentos constantes na Tabela SUS/SIGTAP referentes à contratação.
- XVI. Providenciar que o profissional que realizará os exames e assinará os laudos possua qualificação e experiência necessárias, além de estar devidamente registrado no Conselho Profissional da categoria.
- XVII. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional técnico habilitado.
- XVIII. Possuir área física adaptada para pacientes com necessidades especiais (deficiência física permanente e/ou temporária), além de aparelhos e materiais necessários para a realização dos exames.
- XIX. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos.
- XX. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material o contratado não será isento da realização da coleta, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento do exame por outros meios.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XXI. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo.
- XXIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXIV. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- XXV. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste instrumento.
- XXVI. Fornecer, sempre que solicitados pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- XXVII. Utilizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para disponibilizar os resultados dos exames realizados.
- XXVIII. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico e funcionais para o atendimento, obedecendo às normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- XXIX. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade em virtude da execução dos serviços.
- XXX. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XXXI. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- XXXII. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.
- XXXIII. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XXXIV. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo contratante.
- XXXV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XXXVI. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.
- XXXVII. Informar ao contratante eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e documentos pertinentes.
- XXXVIII. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- XXXIX. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.
- XL. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- XLI. O contratado deverá disponibilizar um acesso (usuário e senha geral) para a recepção do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de se retirar os laudos de pacientes que tiveram a amostra encaminhada à contratada via transporte oficial.
- XLII. Solicitar coletas de amostras ao Laboratório Municipal, caso a coleta e o encaminhamento tenham sido realizados por ele, ou diretamente ao paciente, caso a coleta tenha ocorrido nas dependências do contratado.
- XLIII. Desempenhar os serviços de acordo com a bioética, sendo de sua responsabilidade e ônus todos os materiais, equipamentos, reagentes, controles, calibradores e afins, necessários para a realização dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.4. O contratado designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando em instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.5. O credenciado deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.6. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro.

Formalização do Contrato Administrativo

6.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, o Fundo Municipal de Saúde poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do **Contrato**, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

6.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

6.4.2. O prazo para assinatura do **Contrato** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**.

6.4.3. O prazo de que trata o subitem 6.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

6.4.5. O **Contrato** deverá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. O edital pode ser impugnado até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Fundo Municipal de Saúde, após juízo de reconsideração.

7.3. A impugnação, o pedido de esclarecimento ou recurso deverá(ão) ser realizado(s) por forma eletrônica, pelo seguinte meio:



PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE CAÇADOR
<https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=o/atendimento>



Ao realizar, cite o número do Credenciamento, o número do Processo Administrativo e o objeto, todos disponíveis no preâmbulo deste Edital.

7.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção (Habilitação Documental) e/ou Fundo Municipal de Saúde, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município:

7.4.1. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

7.4.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

7.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Seleção remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

8.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

8.2.1. O(a) requerente habilitado(a) pela Comissão de Seleção será classificado(a) pela data e hora que foram protocolados os seus documentos, gerando a **Lista dos Credenciados**, por categoria, com seu respectivo número sequencial que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.



Será considerada como classificação oficial a data e hora do protocolo que contiver todos os documentos, devidamente válidos e deferidos, sem que haja qualquer restrição ou documentação faltante.

O simples fato de abertura do protocolo não gerará a classificação do(a) interessado(a), bem como, em caso de indeferimento, será considerada a última movimentação, aquela que conter o saneamento das exigências apontadas, conferindo totalidade de atendimento às exigências editalícias.

8.2.2. O(a) novo(a) credenciado(a) obedecerá à ordem de credenciamento, conforme disposição no item anterior, vigente na data de homologação do seu credenciamento.

8.3. O(a) interessado(a) que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

8.5. O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do(a) servidor(a) designado(a) pela credenciante, cabendo-lhe registrar as intercorrências por ventura existentes no processo.

8.6. Caso não compareça nenhum(a) interessado(a) no credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a) em condições de atender ao edital.

9. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação do edital

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

9.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

9.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o(a) credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.3. Se houver a efetiva prestação dos serviços, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o(a) credenciado(a) não regularize a sua situação.

9.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o(a) credenciado(a) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

9.4. Haverá o cancelamento do credenciamento do(a) credenciado(a), nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), o(a) credenciado(a) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

9.5. O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) do cancelamento do seu credenciamento.

9.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

9.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o(a) credenciado(a) não possua atividade pendente de conclusão.

9.7.1. O(a) credenciado(a) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento, deverá solicitá-lo mediante aviso escrito via protocolo digital, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.7.2. No caso de o(a) credenciado(a) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

9.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se ao(à) credenciado(a) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

9.9. Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

9.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

10.1. Para fins deste credenciamento, os valores e formas de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025, na classificação correspondente, citados no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades entre credenciante e credenciado(a) estão disponíveis no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

14.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

A. Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

B. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato.

14.2.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato.

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III. Der causa à inexecução total do contrato.

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

II. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens I, II, III e IV, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações descritas nos itens V, VI, VII e VIII, e quando praticadas as infrações dos itens II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.5 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

14.2.10 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.11 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

14.2.13. Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. O(a) interessado(a) no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

15.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas ao(à) credenciado(a) por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Caçador.

15.4. Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Seleção ou pela autoridade a ela superior.

15.5. O credenciamento não implicará em direito à contratação.

15.6. É facultada à Comissão de Seleção, responsável pelo credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, por meio eletrônico.

15.7. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo(a) interessado(a) no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

15.8. O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de cancelar unilateralmente este credenciamento, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

15.9. Todas as informações do presente, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caçador – SC.

15.10. É de responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Caçador – SC, eximindo-se o Fundo Municipal de Saúde da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente credenciamento.

15.11. A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://cacador.sc.gov.br/licitacoes/>.

16. DOS ANEXOS E APÊNDICES

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Contrato

Caçador – Santa Catarina, 28 de maio de 2025.

ALENCAR
MENDES:77167
384968

Assinado de forma digital
por ALENCAR
MENDES:77167384968
Data: 2025.05.28
14:25:34 -03'00'

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

ANEXO I

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS EM PDF



Anexo I – Termo de Referência

Apêndice “A” – Termo de Referência

Apêndice “B” – Estudo Técnico Preliminar



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção.

1.1., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º...../..... com sede na Rua/Avenida..... n.º..... na cidade de....., Estado de....., neste ato representada pelo(a) senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)....., inscrito(a) no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na cidade de....., Estado de..... para fins do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025**, e Edital de Licitação, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2025**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, vem requerer à Prefeitura do Município de Caçador – SC o seu credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas em todo o processo licitatório:

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2025.

Pessoa Jurídica	Carimbo do CNPJ
Nome do Representante: _____	
CPF do Representante: _____	
Assinatura do Representante _____	

Atenção

- A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado.
- Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.
- O licitante deverá manifestar interesse colocando na proposta somente os itens ao qual pretende se credenciar, sendo apto a comprovar tal requisito mediante a apresentação de documentos, conforme solicitado no edital.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Seleção.

1.1., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º...../..... com sede na Rua/Avenida..... n.º..... na cidade de....., Estado de....., neste ato representada pelo(a) senhor(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão)....., inscrito(a) no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na cidade de....., Estado de..... para fins do disposto no Edital de Licitação, **CREDENCIAMENTO N.º 001/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, declara expressamente:

- A) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- B) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente, para todos os fins de direito.
- C) Que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão).
- D) Que não tem parentesco até o segundo grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- E) Que não recebeu do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- F) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso VI do artigo n.º 68 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- G) Que **emprega menor** | **OU** | **não emprega menor**, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- H) A empresa declara que tem sede dentro do perímetro urbano do Município de Caçador/SC.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Pessoa Jurídica		Carimbo do CNPJ
Nome do Representante: _____		
CPF do Representante: _____		
Assinatura do Representante _____		
Atenção	• A Pessoa Jurídica deverá apresentar este documento em papel timbrado. • Os termos destacados na cor azul deverão ser preenchidos/escolhidos pelo(a) responsável, conforme a sua realidade.	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado n.º 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário de Saúde de Caçador, **SR. ALEXANDRE BRAGGIO**, inscrito no CPF sob nº 008.568.419-86, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador – SC,

CONTRATADO: XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, nesta cidade de Caçador, SC, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES EM DIAGNOSE, CONFORME OS PROCEDIMENTOS CONTEMPLADOS NA TABELA SUS/SIGTAP, ABRANGENDO A COLETA DE MATERIAL, A REALIZAÇÃO DE EXAMES E A EMISSÃO DE LAUDOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
				UNITÁRIO	TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de laboratórios de análises clínicas para a realização de serviços laboratoriais e serviços auxiliares em diagnose, abrangendo a coleta de material, a realização de exames e a emissão de laudos, conforme os procedimentos contemplados na Tabela SUS/SIGTAP.	Procedimento	Indefinida. Conforme a demanda.	Valor do Procedimento na Tabela SUS/SIGTAP	R\$ 750.000,00 (valor a ser rateado)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente ao número de procedimentos realizados pelo contratado.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos realizados durante o mês e o valor mensal corresponde ao número de atendimentos comprovadamente efetuados, divididos proporcionalmente entre os profissionais credenciados;

2.2.1. Da remuneração, serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

2.2.2. O reajuste dos valores das remunerações dos serviços de saúde deverá observar a revisão anual da Tabela SUS/SIGTAP, realizada por meio de ato do Ministério da Saúde, conforme dispõe o artigo 26, §5º, da Lei nº 8.080/1990.

2.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.2.4. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

2.2.5. Caso os critérios estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

2.3. Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado ao(à) credenciado(a) exigir qualquer tipo de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde no exercício de 2025:

- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 122 – Administração Geral
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.78 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde
 - Despesa: 281 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 1.500.1002
-
- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 301 – Atenção Básica
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.79 – Atenção Primária em Saúde - APS
 - Despesa: 249 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1060 – Transf. SUS União Manutenção – APS – 1.600.7000
-
- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC
 - Despesa: 261 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1062 – Transf. SUS União Manutenção – MAC – Ambulatorial e Hospitalar – 1.600.7000
-
- Unidade Gestora: 5 - Fundo Municipal de Saúde
 - Órgão Orçamentário: 4000 - Fundo Municipal de Saúde
 - Unidade Orçamentária: 4001 - Fundo Municipal de Saúde
 - Função: 10 – Saúde
 - Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 - Programa: 10 – Saúde
 - Ação: 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC
 - Despesa: 262 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
 - Fonte de recurso: 1102 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde – 1.500.1002

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os pagamentos obedecerão ao trâmite do setor financeiro, ocorrendo após a emissão da nota fiscal e estando sujeito à ordem cronológica.

5.4. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

5.5. O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Credenciamento.

5.6. Os serviços somente serão executados após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

5.7. A contratação somente poderá ser efetivada durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência do **Contrato** terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da contratada, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

7.2. Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.
- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocado(a), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

8.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.3. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

8.4. A(O) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

8.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

8.6. A(O) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

8.7. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

8.7.1. No caso de a(o) credenciada(o) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

8.8. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

8.9. Não exercido o direito a que alude o item 9.8., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão de Contratação avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

8.10. Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

OBS: Da rescisão contratual e não descredenciamento... a rescisão poderá implicar em descredenciamento, mas lembrando-se que uma vez contratado as regras passam a ser as do contrato

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. À(o) credenciada(o) caberá a plena observância das condições estipuladas neste Termo Contratual de Credenciamento, bem como:

I. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

II. Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no credenciamento e no ato convocatório.

III. Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta credenciada.

IV. Garantir a boa qualidade dos serviços.

V. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar a Prefeitura Municipal de Caçador – SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- VII. Dar publicidade, de qualquer forma e em qualquer meio, somente a materiais aprovados anteriormente pela Prefeitura Municipal de Caçador – SC.
- VIII. Todas as obrigações conferidas ao contratado em razão das disposições contidas no Termo de Referência.
- IX. Isentar o contratante de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.
- X. Franquear o acesso de pessoal do contratante no estabelecimento para fiscalização.
- XI. Designar preposto que o representará perante o contratante para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.
- XII. Prestar informações e contas da execução do objeto sempre que solicitado.
- XIII. Emitir mensalmente as notas fiscais dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado dos encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV. Receber exclusivamente o valor da remuneração correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- XV. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- XVI. Comunicar ao contratante a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- XVII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- XVIII. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.
- XX. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25%.
- XXI. Coletar o material, realizar os exames e emitir laudos conforme código e especificações constantes na Tabela SUS/SIGTAP.
- XXII. Realizar todos os procedimentos constantes na Tabela SUS/SIGTAP referentes à contratação.
- XXIII. Providenciar que o profissional que realizará os exames e assinará os laudos possua qualificação e experiência necessárias, além de estar devidamente registrado no Conselho Profissional da categoria.
- XXIV. Possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um) profissional técnico habilitado.
- XXV. Possuir área física adaptada para pacientes com necessidades especiais (deficiência física permanente e/ou temporária), além de aparelhos e materiais necessários para a realização dos exames.
- XXVI. Responsabilizar-se sobre os serviços executados e prestar garantia, devendo refazê-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no caso de má execução dos mesmos.
- XXVII. Em caso de equipamento com problemas ou falta de material o contratado não será isento da realização da coleta, devendo se responsabilizar pelo encaminhamento do exame por outros meios.
- XXVIII. Reconhecer a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- XXIX. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo.
- XXX. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XXXI. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade nos serviços.
- XXXII. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste instrumento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- XXXIII. Fornecer, sempre que solicitados pelo contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- XXXIV. Utilizar os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para disponibilizar os resultados dos exames realizados.
- XXXV. Nos casos de urgência e emergência, encaminhar os pacientes para uma unidade hospitalar que disponha de condições físico e funcionais para o atendimento, obedecendo às normatizações de encaminhamento da unidade hospitalar.
- XXXVI. Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade em virtude da execução dos serviços.
- XXXVII. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XXXVIII. O contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- XXXIX. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.
- XL. Manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XLI. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo contratante.
- XLII. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XLIII. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço.
- XLIV. Informar ao contratante eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e documentos pertinentes.
- XLV. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de coletas e de exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- XLVI. Cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.
- XLVII. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- XLVIII. O contratado deverá disponibilizar um acesso (usuário e senha geral) para a recepção do Laboratório Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de se retirar os laudos de pacientes que tiveram a amostra encaminhada à contratada via transporte oficial.
- XLIX. Solicitar recoletas de amostras ao Laboratório Municipal, caso a coleta e o encaminhamento tenham sido realizados por ele, ou diretamente ao paciente, caso a coleta tenha ocorrido nas dependências do contratado.
- L. Desempenhar os serviços de acordo com a bioética, sendo de sua responsabilidade e ônus todos os materiais, equipamentos, reagentes, controles, calibradores e afins, necessários para a realização dos serviços.
- 9.2.** O contratado designará formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando em instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.3.** O credenciado deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.
- 9.4.** O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o contratado designará outro.

OBNS:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.1. A credenciante fica obrigada e responsabilizada por:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado.
- II. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.
- III. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- IV. Exigir do contratado, a qualquer momento, prestação de contas e informações sobre a execução contratual.
- V. Conferir mensalmente a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e notas fiscais apresentados pelo contratado.
- VI. Comunicar de imediato qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- VII. Prestar ao contratado todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- VIII. Colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- IX. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- X. Atestar a execução do objeto por meio de servidor(a)(es) especificamente designado(a)(s).
- XI. Vedar às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A **GESTÃO** ficará a cargo do **SR. RENAN DARIF SOUZA**, matrícula funcional nº 21.897 e a fiscalização ficará a cargo do(s) servidor(es) **SR. DAYANA HOLZ**, bioquímica, matrícula funcional nº 10551, ou da substituta **ADRIANA BENTO GROBE**, enfermeira, matrícula funcional nº 14596.

11.2. Caberá ao(à)s servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste documento, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Contratual de Credenciamento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de 2025.

Contratante
ALEXANDRE BRAGGIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada
XXXX CONTRATADA

1ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

2ª Testemunha
Nome: XXXX CPF: XXXX
ASSINATURA

Fiscal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

DAYANA HOLZ